RESOLUÇÃO REITORIA Nº 009, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política de Apoio à Estudante Gestante, Lactante e com Filhos no âmbito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)

Resolução Revogada pela Resolução CONSUN nº 036/2026 de 1º/10/2026.

A **Reitora** da **Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp),** no uso de suas atribuições,

Ad referendum ao Conselho Universitário (Consun),

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal; na Lei nº 9.394/1996 (LDB), com a alteração promovida pela Lei nº 14.952/2024; no Decreto-Lei nº 1.044/1969; na Lei nº 6.202/1975; na Portaria MEC nº 604/2017; na Lei nº 13.872/2019, adotada como parâmetro; nas normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis aos ambientes de ensino prático da área da saúde (RDC ANVISA nº 222/2018 e NR-32); e na Resolução CONSUN nº 027/2025,

R E S O L V E:

Art. 1° Instituir *ad referendum* ao Conselho Universitário (Consun) a Política de Apoio à Estudante Gestante, Lactante e com Filhos no âmbito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Reitora
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)

POLÍTICA DE APOIO À ESTUDANTE GESTANTE, LACTANTE E COM FILHOS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (UNIARP)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio à Estudante Gestante, Lactante e com Filhos, aplicável aos cursos de graduação e de pós-graduação da Uniarp, em todos os campi e unidades.

CAPÍTULO II
DO REGIME ESCOLAR ESPECIAL

Art. 2º À estudante gestante é assegurado, a partir do oitavo mês de gestação e durante o período indicado em atestado médico, o regime de exercícios domiciliares, na forma da Lei nº 6.202/1975.

Art. 3º À estudante lactante, inclusive adotante de criança em fase de amamentação, é assegurado regime escolar especial, na forma de exercícios domiciliares, até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, nos termos da Lei nº 14.952, de 2024.

§ 1º O regime de que trata o caput será deferido mediante requerimento dirigido à Secretaria Acadêmica, instruído com a certidão de nascimento ou o termo de adoção e com a indicação das circunstâncias que tornam a medida essencial à continuidade das atividades acadêmicas.

§ 2º Nas unidades curriculares cuja natureza impeça a realização de exercícios domiciliares, a Coordenação de Curso elaborará plano individual de reposição presencial, observando a norma Institucional em vigência.

§ 3º O aproveitamento acadêmico será regularmente aferido durante o regime especial.

§ 4º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, o período do regime especial poderá ser prorrogado.

CAPÍTULO III
DA AMAMENTAÇÃO

Art. 4º É garantido o direito à amamentação nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo dos campi, na forma da Portaria MEC nº 604/2017.
Parágrafo único. Quando disponível espaço reservado para amamentação, sua utilização será facultativa, cabendo exclusivamente à mãe a decisão de utilizá-lo.

Art. 5º Durante atividades acadêmicas presenciais, inclusive avaliações, a estudante lactante poderá requerer pausas para amamentação de até 30 (trinta) minutos a cada 2 (duas) horas, por filho.

§ 1º Nas avaliações, o tempo utilizado para amamentação será compensado em igual período.

§ 2º Durante as pausas, a criança permanecerá sob os cuidados de acompanhante adulto indicado pela estudante, em área de uso comum do campus, vedado o ingresso do acompanhante e da criança nos ambientes de aula, de prática e de avaliação.

§ 3º O exercício do direito previsto neste artigo depende de requerimento prévio à Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV
DA PRESENÇA DE CRIANÇAS NOS AMBIENTES DE ENSINO

Art. 6º É vedada a permanência de crianças em salas de aula, laboratórios, ambulatórios, clínica-escola e demais ambientes de ensino prático ou de avaliação, ainda que acompanhadas de estudante, docente ou terceiro.

§ 1º Em situações emergenciais e pontuais, a Coordenação de Curso poderá conceder autorização excepcional, pessoal, temporária e revogável, restrita a atividades teóricas, formalizada por escrito, e que não constitui precedente nem gera direito a renovação.

§ 2º A vedação é absoluta nos ambientes com exposição a agentes biológicos, químicos ou radiológicos (RDC ANVISA nº 222/2018 e NR-32) e nas avaliações formais.

Art. 7º A criança presente nos campi permanecerá sob a exclusiva guarda, vigilância e responsabilidade do estudante ou do acompanhante por ele indicado, não se transferindo à Universidade, em nenhuma hipótese, dever de guarda ou de cuidado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria Acadêmica, ouvida a Coordenação de Curso e, quando necessário, a assessoria jurídica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.